

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA -CCJC**PROJETO DE LEI Nº 1764, DE 2011**

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

Autor: Deputado Zé Silva
Relator: Lucas Vergílio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1764/2011, de autoria do Deputado Zé Silva, determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

Ressalta, no entanto, que a educação no campo, embora venha sendo objeto de políticas públicas específicas, ainda carece de alguns estímulos importantes, especialmente no que diz respeito à continuidade dos estudos dos filhos das famílias que residem no meio rural. O desenvolvimento da agricultura familiar, o fortalecimento da economia rural, a fixação da população no campo depende de efetivas oportunidades de acesso à educação superior, que promovam o indispensável retorno para a comunidade. A apropriação do conhecimento científico e tecnológico, por meio de sólida formação profissional, é fundamental para o desenvolvimento que integre a valorização do homem e o incremento da produção. Para isso, é preciso estimular e assegurar o acesso dos estudantes do

CD162947365516

CD162947365516

campo à educação superior de qualidade, especialmente aquela oferecida pelas instituições federais de educação superior, nas áreas profissionalmente mais relevantes para a melhoria da produção no meio rural e a promoção do bem-estar das comunidades aí instaladas.

Este é o objetivo do projeto de lei, que propõe a criação de reserva de vagas para os estudantes egressos das escolas de ensino médio no campo, em cursos dos estabelecimentos federais de ensino superior, voltados para as Ciências Agrárias.

A proposição foi distribuída às comissões de Educação (comissão de mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime prioridade.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Zé Silva, ao propor o Projeto de Lei 1764/2011, trouxe à discussão do Congresso Nacional um tema moralmente relevante, considerando que o acesso à Educação, de crianças e jovens, seja da cidade, seja do campo, deverá ser assegurado e facilitado.

O Projeto de Lei 1764/2011, institui a obrigatoriedade da reserva de vagas na educação superior, nos cursos relacionados às ciências agrícolas, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural, inclusive naquelas conhecidas como *Escolas Famílias Agrícolas*.

A proposição estabelece que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio no meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado em que situa a instituição federal.

O Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Educação e aprovado com emenda. Para o relator na comissão de Educação, deputado Zeca Dirceu, o PL constitui ação afirmativa voltada para garantir a formação superior e a capacitação profissional dos brasileiros que residem no campo.

CD162947365516

CD162947365516

“A implementação de cotas para segmentos sociais historicamente discriminados como instrumento de equalização do acesso à instrução superior já é medida que integra a política educacional brasileira. A lógica que sustenta essas ações discriminatórias é que a concessão de tratamento idêntico a pessoas desiguais amplia a desigualdade inicial entre elas, ferindo o princípio da isonomia, que prevê a igualdade entre todos os indivíduos perante a lei”.

O deputado Alex Canziani argumentou sobre a matéria na comissão de educação:

*“Sabe-se que, hoje, contingentes expressivos de jovens que não lograram aprovação nos concorridos processos seletivos das universidades das capitais e das grandes cidades procuram vagas em instituições localizadas no interior. Esses estudantes acabam ocupando lugares que seriam dos estudantes locais. O seu sucesso, em detrimento do ingresso 4 daqueles alunos que concluíram sua educação básica em pequenas cidades ou no meio rural, **decorre do grande desequilíbrio de qualidade na oferta desse nível de educação, especialmente em se tratando da rede pública de ensino.**” (grifo nosso).*

Apensado ao PL 1764/2011, o qual também cabe a nós analisar, Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, do Deputado Valdir Colatto, que “estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências”. O projeto sugere o pagamento aos estudantes matriculados nos cursos de Agronomia e Veterinária – condicionado à frequência e ao aproveitamento acadêmico – do valor equivalente a um salário mínimo. Embora compreendamos a meritória intenção do Autor, o projeto invade a competência de iniciativa do Poder Executivo- porquanto cria despesa para União, em um momento de dificuldade extrema em que o País atravessa, impossibilitando assim a aprovação da matéria.

Na Comissão de Educação, o PL 1764 de 2011, suscitou rico debate, o relator, deputado Zeca Dirceu acatou as sugestões apresentadas pelos pares e apresentou complementação de voto em forma de emenda principal. O parecer aprovado passa a ter a seguinte redação:

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão “para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural” por “para os estudantes do meio rural”.

CD162947365516

CD162947365516

Pelas razões expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 1764, de 2011, com complementação de voto do deputado Zeca Dirceu, e, no mérito pela rejeição do PL 6563, de 2013, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Lucas Vergílio**
Relator

CD162947365516

CD162947365516